

RESOLUÇÃO VRPG N° 01, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia efetuada pela Universidade Paulista para terceiros e dá outras providências.

A Vice-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1° A transferência de tecnologia e a distribuição de ganhos econômicos serão realizadas de acordo com o disposto nesta Resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 2° A Universidade Paulista deve incentivar, orientar e viabilizar a produção intelectual e adequada proteção dessas criações , assim como orientar e deliberar acerca da exploração e transferência das mesmas para terceiros, mediante instrumento jurídico próprio.

Art. 3° Qualquer invenção ou produção intelectual decorrente das atividades de trabalho desempenhadas pelo servidor inerentes ao cargo efetivo ocupado, nos termos da legislação vigente, pertencem exclusivamente à Universidade Paulista.

Art. 4° À UNIP é garantido o direito exclusivo de explorar livremente o invento ou licenciar sua exploração.

Art. 5° Ao inventor é assegurado a autoria e a justa participação nas negociações de licenciamento, bem como nos ganhos econômicos resultantes da transferência e oriundos da invenção.

Art. 6 ° Para finalidade de transferência, todas as tecnologias desenvolvidas na UNIP terão que obedecer integralmente à tramitação processual exigida na Lei de Propriedade Industrial (Lei n° 9.279/96).

Parágrafo único. É expressamente vedado, a qualquer docente ou técnico-administrativo, por iniciativa própria, transferir qualquer tecnologia a terceiros ou para benefícios próprios, sem o devido assentimento da Universidade, conforme dispositivos legais pertinentes.

Art. 7 ° A distribuição dos benefícios e ganhos econômicos obedecerá ao disposto no art. 3° do Decreto 2.553, de 16/4/98, que dispõe sobre a premiação a inventores e na Portaria MEC n° 322, de 16/4/98, que orienta sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de criação intelectual desenvolvida na universidade e protegida por direitos de propriedade intelectual.

Art. 8 ° Na UNIP os ganhos econômicos serão igualmente distribuídos entre a Universidade, o Departamento Didático-Científico ao qual o servidor é lotado e ao(s) inventor(es), cabendo a estes como premiação 1/3 (um terço) dos ganhos auferidos pela Universidade pela exploração do invento.

§ 1° Quando houver mais de um inventor, a premiação, devida deve ser dividida em função da contribuição relativa de cada inventor, mesmo àqueles não pertencentes ao quadro da instituição.

§ 2° A premiação será realizada com a mesma periodicidade da percepção de ganhos econômicos por parte da UNIP.

§ 3° Os recursos destinados à UNIP e ao Departamento Didático-Científico, deverão ser prioritariamente aplicados em pesquisas no Setor do(s) inventor(es).

§ 4° A premiação de que trata o *caput* não se incorpora, a qualquer título, aos vencimentos do servidor.

Art. 9° No caso de tecnologias financiadas com recursos externos de agências de fomento ou setores privados, os preceitos contratuais, com relação à propriedade intelectual, terão de ser cumpridos nos seus exatos termos.

Art. 10. Fica garantido ao(s) inventor(es) o direito de receber participações concedidas por outras partes co-titulares do invento.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



MARINA ANCONA LOPEZ SOLIGO

Vice-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa